



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



PARECER TÉCNICO
Nº (NARCLM) 386021/2005

Indexado ao Processo Nº: 02922/2001/001/2001

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental Corretivo-LOC () Auto de Infração ()

1-Identificação

Empreendimento (razão social) /Empreendedor (nome completo):
AUTO POSTO TUPI LTDA / Guilherme Coelho Serra

CNPJ / CPF:
02.034.969/0001-09

Empreendimento:
POSTO TUPI LTDA

-Telefone de Contato:
(33) 3272-6466

Endereço para Correspondência: Rua Marechal Floriano, 1684, Centro-
Governador Valadares, CEP: 35010-140

Endereço do Empreendimento: mesmo citado acima

Consultoria Ambiental: ANTARES Engenharia e Consultoria Ambiental

Município:
Governador Valadares

Atividade Predominante:
Com.Varejista de Combustíveis e Lubrificantes-exceto: Gás Liquefeito de Petróleo

Código da DN 74/04 e Parâmetro: F-06-01-7, Capacidade de Armazenagem: 50 m³

Porte do Empreendimento
Pequeno (x) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (x) Grande ()

Classe do Empreendimento
Classe – I, DN 74/04

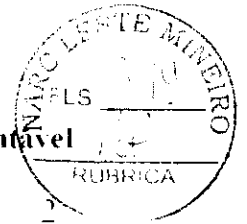
Fase do Empreendimento
LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não () Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM



2. Histórico

Vistoria <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Vistoria/Fiscalização Nº: 012652/2005	Data: 22/12/2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3- Resumo

O empreendimento Auto Posto Tupi Ltda, CNPJ nº 02.034.969/0001-09, pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizado na zona urbana, do município de Governador Valadares-MG, possui capacidade nominal de armazenagem de 50.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel.

O posto encontra-se em funcionamento desde 1975, data de instalação dos tanques, estes ainda não foram trocados, nem foi realizada a reforma integral do posto. O processo de Licenciamento Ambiental Corretivo do empreendimento foi formalizado em 2001.

Em análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 22/12/2005, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 012652/2005, e com as informações apresentadas em atendimento às solicitações formuladas, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001 e na NBR 13.786 não foram atendidas.

O empreendedor deixou de atender as exigências da DN 50/01 e normas da ABNT, como: troca de tanques que possuem mais de 20 anos, concretagem de pistas; instalação de "sump" nas bocas de descarga dos tanques, nas bombas e filtro de óleo diesel; não foram construídas canaletas; ao redor das bocas de descarga dos tanques, pista de abastecimento, lavador de veículos e troca de óleo, e estas não foram concretadas; não foram instaladas as válvulas anti-transbordamento nas bocas de descarga dos tanques, dentre outras exigências.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva-LOC, solicitada para o Auto Posto Tupi Ltda, PA COPAM Nº 02922/2001:001/2001.



4- Introdução e Caracterização do Empreendimento:

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, área de troca de óleo; área de descarga de combustíveis; área do lavador de veículos, e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias.

Encontram-se instalados 04 tanques: 02 de 15.000L cada, e 02 de 10.000L cada. Capacidade nominal do empreendimento 50.000L, para armazenagem de gasolina, álcool, e óleo diesel. Os tanques são de parede simples e não possuem câmaras de contenção "sump" nas bocas-de-visita e bocas-de-descarga de combustível.

4.1- Discussão

Pra evitar contaminações ambientais, deveriam ter sido adotadas as seguintes medidas preventivas:

Proteção contra vazamento:

- instalar câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora (bombas) e filtro de diesel;
- instalar válvula de retenção (check-valve) junto à sucção das bombas;
- instalar tubulações e conexões em PEAD para linhas enterradas, e galvanizada para aéreas.

Proteção contra derramamento e contaminação do solo e água:

- concretar: pistas de abastecimento e troca de óleo, área do lavador de veículos, e de descarga de combustíveis;
- instalar canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas, ao redor do SASC, no setor de troca de óleo, interligadas com a Caixa separadora de água e óleo – SAO.

Proteção contra transbordamento:

- instalar descarga tipo selada;
- instalar câmara de contenção (sump) nas bocas de descarga dos tanques;
- instalar câmara de contenção nas bocas-de-visita dos tanques;
- instalar válvulas anti-transbordamento nas boca de descarga dos tanques.

As obras de adequação ambiental do empreendimento não foram realizadas até a presente data, estando o mesmo operando em desacordo com a Deliberação Normativa do COPAM- DN 50/01, desde 2001.

4.2- Impactos que podem ser causados por esta tipologia industrial:

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenagem ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



4

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortalidade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

Os resíduos de natureza industrial, incluindo as estopas contaminadas e filtros de ar, são considerados pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe-1" ou "Resíduos Perigosos", e, desta forma, cabe ao empreendedor comprovar a sua destinação correta destes resíduos, cumprindo o disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes.

5- Conclusão:

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento, e da vistoria realizada, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento não estão sendo minimizados de forma adequada.

Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da licença solicitada para o empreendimento, PA COPAM Nº 02922/2001/001/2001.

Em vistoria, fomos informados que após a reforma, a capacidade de armazenamento de combustíveis do posto será de 60.000L, sendo o empreendimento passível de AAF.

Sugere-se ainda que seja concedido um prazo de 90 dias, para que o empreendedor solicite sua Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF, visto que após a reforma a capacidade total do posto para armazenamento de combustíveis será de 60.000L.

6- Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

7-Data / Responsabilidade Técnica

Data: 26/12/2005

Técnica

Cássia Carvalho Andrade

Assinatura / Carimbo

Cássia Carvalho Andrade
Consultora Ambiental
NARC LESTE
CRQ 02200342



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



1

ADENDO AO PARECER TÉCNICO
Nº (NARCLM) 386021/2005

Indexado ao Processo Nº 02922/2001/001/2004

Tipo de processo: LOC

Licenciamento Ambiental: Auto de infração

1. Identificação

Empreendimento: **AUTO POSTO TUPI LTDA** CNPJ / CPF: **02.034.969/0001-09**

Empreendimento (Nome Fantasia):
AUTO POSTO TUPI LTDA

Endereço: **Rua Marechal Floriano, 1684 - Centro-Governador Valadares-MG**
CEP: 35010-140

Município:
GOVERNADOR VALADARES

Atividade predominante:
COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

Código da DN e Parâmetro: **F-06-01-7** Capacidade de Armazenagem: **50m³**

Consultoria Ambiental responsável pelos estudos: **ANTARES Engenharia**

Porte do Empreendimento: Potencial Poluidor

Pequeno () Médio () Grande () Pequeno () Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento

Classe 1

Fase do Empreendimento

LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatório de Vistoria/Fiscalização Nº	Data
(<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	012652/2005	22/12/2005
Notificações Emitidas Nº	Advertências Emitidas Nº	Multas Nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



2

3- ADENDO AO PARECER TÉCNICO

O posto de combustíveis foi instalado em 1975, na Rua Marechal Floriano, 1684, bairro: Centro, no município de Governador Valadares, sua capacidade nominal de armazenagem é de 50m³, não tendo sido realizada até a presente data a reforma do empreendimento. A Deliberação Normativa 50 de 2001, estabelece prazos para as adequações ambientais e medidas mitigadoras a serem implantadas no empreendimento, não tendo sido atendidas.

O processo do posto foi formalizado em 2001, tendo sido protocolado um cronograma de adequação do posto, segundo cronograma a reforma terminaria em maio/2004, não tendo sido esta reforma constatada em vistoria realizada no dia 22/12/2005.

Diante do exposto no parecer técnico nº 386021/2005, página 3 e 4, item 4.2, onde foram relatados os impactos ambientais causados pela atividade do empreendimento, não tendo sido instaladas as medidas de prevenção contra poluição ambiental, sugere-se o INDEFERIMENTO da licença solicitada para o posto e suspensão de suas atividades até sua regularização de acordo com DN 50-01, ouvida a área jurídica do NARCLM.

4-Data / Responsabilidade Técnica

Data: 16/02/2006

Técnica

Cassia Carvalho Andrade

Assinatura / Carimbo